

série
assistente social no combate ao
preconceito

discriminação contra
a população em
situação de rua



série
assistente social no combate ao
preconceito

discriminação contra
a população em
situação de rua

série
assistente social no combate ao
preconceito

caderno 10 ///



discriminação contra
a população em
situação de rua

Elaboração do texto

Ana Paula Cardoso Silva
Iracema Oliveira de Machado

Organização e edição de conteúdo

Comissão de Ética e Direitos Humanos CFESS

Karen Albin (coordenadora),
Elaine Amazonas, Iara Fraga, Jussara
Ferreira, Mirla Cisne, Raquel Alvarenga,
Tales Fornazier e Meyrieli de Carvalho Silva
(assessora em Serviço Social)

Revisão

Assessoria de Comunicação CFESS
Diogo Adjuto e Rafael Werkema

Projeto gráfico, diagramação e capa

Rafael Werkema e Lorena Lima (estagiária
sob supervisão)

Brasília (DF), 2026

ISBN: 978-65-86322-19-4

Conselho Federal de Serviço Social - CFESS

Que nossas vozes ecoem vida-liberdade (2023-2026)

Presidenta

Kelly Rodrigues Melatti (SP)

Vice-presidenta

Marciângela Gonçalves (AL)

1ª Secretária

Emilly Marques (ES)

2ª Secretária

Alana Barbosa Rodrigues (TO)

1º Tesoureiro

Agnaldo Engel Knevez (RS)

2º Tesoureira

Larissa Gentil Lima (MT)

CONSELHO FISCAL

Jussara de Lima Ferreira (RJ)

Angelita Rangel Ferreira (MG)

Elaine Amazonas Alves dos Santos (BA)

SUPLENTES

Ubiratan de Souza Dias Junior (SP)

Mirla Cisne Álvaro (RN)

Karen Albin (PR)

Tales Willyan Fornazier Moreira (MG)

Adriana Soares Dutra (RJ)

Iara Vanessa Fraga de Santana (CE)

Raquel Ferreira Crespo de Alvarenga (PB)



SHS Quadra 6 - Bloco E

Complexo Brasil 21 - 20º Andar - Sala 2001

CEP: 70322-915 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3223-1652 | e-mail: cfess@cfess.org.br

Site: www.cfess.org.br

SUMÁRIO

Apresentação	5
Quem são essas pessoas?	7
Da Política Nacional para a População em Situação de Rua ao Plano Ruas Visíveis	16
Dilemas éticos no exercício profissional com a população em situação de rua	20
Resistências coletivas das ruas e o Serviço Social “A gente não quer só comida...”	24
Referências	28

APRESENTAÇÃO

A série **Assistentes Sociais no Combate ao Preconceito**, produzida pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), reafirma o compromisso histórico da profissão com a defesa intransigente dos direitos humanos, o enfrentamento da desigualdade social e a luta permanente contra todas as formas de preconceito, discriminação e violação de direitos. Nesse percurso, a gestão do CFESS *Que nossas vozes ecoem vida-liberdade* (2023-2026) dá continuidade à produção da série, lançada em 2016 pela gestão *Tecendo na luta a manhã desejada* (triênio 2014-2017), reafirmando a centralidade dessa agenda para o Serviço Social brasileiro.

O preconceito é expressão das relações conservadoras da sociabilidade burguesa e de seu individualismo, que, por sua vez, remete à exploração, cada vez mais bárbara, do trabalho pelo capital. A banalização desses fundamentos representa um desvalor, que emerge nas mais diferentes formas da vida cotidiana, e o desafio do seu enfrentamento deve provocar, na categoria de assistentes sociais, processos de autorreflexão, com vistas a uma intervenção profissional marcada por ações emancipatórias, na perspectiva de outra ordem societária.

Esta edição, o Caderno 10, dedica-se à população em situação de rua, expressão extrema da desigualdade social produzida pela sociabilidade capitalista, mediada pelo racismo estrutural, pelo patriarcado e pela concentração de renda. Longe de se tratar de um fenômeno recente ou resultado de escolhas individuais, a vida nas ruas é compreendida como uma grave violação de direitos humanos, vinculada a processos históricos, políticos e econômicos, que negam o acesso à moradia, ao trabalho, à renda, à proteção social e ao direito à cidade.

O Caderno propõe um olhar crítico e comprometido com a dignidade humana, afirmando as pessoas em situação de rua como sujeitos que precisam ser respeitados e considerados em seus direitos, saberes, histórias, desejos e capacidades de resistência. Ao mobilizar conceitos fundamentais como higienismo, eugenia, aporofobia e racismo estrutural, o texto busca desvelar as raízes dos preconceitos e das práticas institucionais violentas, que seguem orientando respostas estatais repressivas, seletivas e excludentes. A publicação também convoca a categoria profissional à reflexão

crítica sobre os dilemas éticos presentes no cotidiano do trabalho com a população em situação de rua, reafirmando o projeto ético-político do Serviço Social brasileiro e a defesa intransigente dos direitos humanos.

Dessa forma, esta publicação reafirma que enfrentar o preconceito contra a população em situação de rua exige mais do que ações de sensibilização: requer posicionamento político, compromisso ético e ação coletiva. Que este Caderno contribua para o fortalecimento das lutas sociais, para a qualificação do exercício profissional e para a construção de uma sociedade em que ninguém precise sobreviver nas ruas para existir.

Em tempos de fortalecimento do conservadorismo, de violações de direitos e de criminalização da pobreza, a série **Assistente Social no Combate ao Preconceito** reafirma e fortalece a dimensão política da profissão, ancorada nos princípios éticos de um Serviço Social que não discrimina “por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física”, conforme estabelece o Código de Ética Profissional.

É compromisso do CFESS lutar por uma sociedade mais inclusiva e acessível, com o reconhecimento das pessoas em situação de rua como sujeitos dotados de autonomia e liberdade para fazer suas próprias escolhas e ter seus direitos assegurados.

Boa leitura!

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Gestão *Que nossas vozes ecoem vida-liberdade* (2023-2026)

Quem são essas pessoas?

A série “Assistente Social no Combate ao Preconceito” é uma relevante iniciativa do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que possibilita apreender e debater sobre preconceitos e estigmas de determinadas expressões da questão social. O convite dessa edição do caderno é trazer, para o debate dos preconceitos, a população em situação de rua, intrínseca à sociabilidade burguesa. O caderno sobre o perfil da população em situação de rua aborda alguns conceitos, que, em nosso entendimento, são essenciais para compreender as respostas estatais a esse grupo heterogêneo, legislações afins, dilemas éticos do trabalho profissional, com as mesmas estratégias coletivas de resistência.

Primeiramente, cabe salientar que, antes de discorrer quem é a *população em situação de rua*, consensuamos ao conceito defendido pelo Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR)¹, qual seja: *sujeitos de direitos, conscientes e críticos, dispostos e capazes a ocupar seus lugares de fala e ação, transformando suas realidades e compartilhando seus saberes acerca das suas vivências nas ruas*. Portanto, repugnamos terminologias que as nomeiam de “mendigos”, “moradores de rua”, “cracudos”², entre outras expressões bastante pejorativas e estigmatizantes.

É imprescindível ressaltar ainda, precedendo a apresentação do perfil dessa população no Brasil, o que deveria parecer óbvio: que sejam percebidas e tratadas como PESSOAS, assim como sujeitos de direitos e de desejos, e

1 O Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR) é um movimento social e político apartidário brasileiro, que luta pelos direitos das pessoas em situação de rua e por sua inclusão social, sendo referência para estudos e políticas públicas para esse grupo. O movimento está presente em 19 estados brasileiros, com coordenações nacionais: Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, além do Distrito Federal. Surgiu no início dos anos 2000, como resposta a diversos episódios de violência contra a população em situação de rua. Para saber mais, acesse: <https://pastoraladopovodarua.org.br/movimento-nacional-populacao-em-situacao-rua>.

2 Aqui se observa que, além das características negativas supramencionadas, é um equívoco associar diretamente uma pessoa em situação de rua como alguém que faça uso prejudicial de crack e/ou outras drogas (substâncias psicoativas).

não *objetos-alvo* de uma ação estatal, em sua maioria higienista e repressora. Que as suas vivências sejam tidas como uma SITUAÇÃO, e não como uma condição, ou seja, enfocando a transitoriedade e a possibilidade de transformação dela, e que a RUA seja compreendida como um território potente e dinâmico, de inúmeras conexões, a qual não deveria, mas serve também, como local de “moradia” e sustento para muitas pessoas. Assim, no território da rua, há pessoas, há relações, há sonhos, há vidas...

Vale discorrer sobre os seguintes conceitos de forma preliminar: *higienismo*; *eugenia*; *aporafobia* e *direitos humanos*, para abordar a temática da população em situação de rua, interligando-os.

O *higienismo* surgiu entre os séculos XIX e XX, quando médicos e sanitaristas refletiram acerca de ocorrências sucessivas de surtos epidêmicos de algumas doenças, como: febre amarela, tifo, varíola e tuberculose, as quais resultaram no aumento expressivo de mortes entre populações urbanas. Assim, originou-se tal linha de pensamento, em que se defendiam padrões sociais e de comportamento em nome da saúde. Com isso, o higienismo, na defesa da articulação entre ordem e higiene, acreditava que se deveria “descartar” o que não servia para a cidade, passando a ser visto por alguns como preconceito ou discriminação.

No que se refere ao termo grego *eugenia*, que significa “bom nascimento ou raça”, foi criado pelo naturalista inglês Francis Galton no final do século XIX. Baseou-se em teorias de higiene racial, sendo alicerce de políticas persecutórias nazistas de “limpeza” de raça. E no período entre as duas grandes Guerras Mundiais, de 1918 a 1939, movimentos eugenistas se espalharam por vários países da Europa e da América, inclusive no Brasil, sendo uma das suas principais características a de considerar que existem pessoas “melhores” do que outras. Dessa forma, também estimulou diferentes tipos de preconceito.

Concernente à *aporafobia*, diz respeito ao medo, à rejeição ou a aversão a pessoas pobres. Termo criado pela filósofa espanhola Adela Cortina em 1990, a partir das palavras gregas: “áporos” (sem recursos, pobre) e “fóbos” (medo), considerando que os(as) pobres são vistos(as) como incapazes de oferecer algo em troca em relações sociais e econômicas, algo inaceitável e repugnado na sociedade capitalista de consumo. É também uma forma de preconceito, manifestado na criminalização da pobreza e em atitudes individuais e políticas, sendo um fenômeno crescente no Brasil.

O referido termo ganhou destaque no Brasil, devido ao aumento da desigualdade social e da pobreza, após a pandemia de Covid-19, e foi popularizado pelo padre Júlio Lancellotti, que usa o termo para denunciar a “arquitetura hostil” e outras práticas que marginalizam a população em situação de rua. Segundo ele: *“um dos principais sintomas da influência capitalista no agravamento da desigualdade é a aporofobia”*.

Os *direitos humanos* são direitos inerentes a seres humanos, sem qualquer discriminação, reconhecidos e protegidos tanto por leis nacionais, quanto por tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Após a Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional percebeu a necessidade de proteger os direitos fundamentais e evitar futuras atrocidades como o Holocausto, levando também à criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945.

Os direitos humanos protegem a dignidade humana e regem as relações entre indivíduos e o Estado, buscando garantir direitos fundamentais como: a vida, a liberdade, a igualdade, a saúde, a educação e o trabalho, tendo o Estado a obrigação de promover esses direitos para todas as pessoas.

É de grande valia pontuar, em especial, o Artigo 6 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: *“todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei”*.

É ainda essencial evidenciar as práticas de racismo estrutural que, originadas na história de colonização e escravização do país, continuam a perpetuar formas de discriminação racial, econômica e social, reproduzindo desigualdades e exclusões que marcam a realidade brasileira.

Ainda que se observe, nos últimos anos, um “novo olhar”⁴ para a população em situação de rua, é preciso reafirmar que este não é um fenômeno recente. Suas expressões estão profundamente vinculadas à estrutura histórica e política da sociedade capitalista, patriarcal e racista, que se

3 Refere-se a estratégias de design urbano que usa elementos físicos para controlar ou limitar o comportamento das pessoas em espaços públicos e privados, visando afastar grupos como a população em situação de rua, como exemplos, a inclusão de bancos com apoios para os braços que impedem o uso para deitar, pedras pontiagudas em degraus e parapeitos, e estruturas anti-skate, que tornam o espaço desconfortável ou inacessível. Destaque para a Lei Padre Júlio Lancellotti (Lei nº 14.489/2022), que proíbe esses elementos em espaços públicos no Brasil, buscando promover o conforto e o bem-estar para todas as pessoas.

4 O “novo olhar” refere-se ao tratamento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, compreendendo um conjunto de serviços e ações públicas - legais e normativas - pautadas na garantia de direitos e no respeito à diversidade e à heterogeneidade das pessoas em situação de rua.

organiza a partir da exploração e da marginalização de parcelas significativas da população. Portanto, a vida nas ruas está diretamente relacionada com o aumento da pobreza e da concentração de renda.

As raízes desse processo remetem ao desenvolvimento desigual da industrialização na sociedade capitalista, à urbanização excludente e desordenada e às políticas de extermínio e criminalização da pobreza. Assim, a vida nas ruas não é resultado de escolhas individuais, mas expressão concreta do aumento da pobreza, da precarização das condições de vida e da concentração extrema de renda, que seguem desafiando a efetivação dos direitos humanos e sociais no Brasil.

Em suma, articulando o exposto, estar em situação de rua é uma gravíssima violação de direitos humanos e condutas governamentais higienistas e eugenistas permanecem na atualidade com uma nova roupagem para lidar com essa população, com enfoque na limpeza urbana e estratégias urbanas aporofóbicas, sobretudo, nas capitais brasileiras com maior concentração dessas pessoas.

A vida nas ruas não é resultado de escolhas individuais, mas expressão concreta do aumento da pobreza, da precarização das condições de vida e da concentração extrema de renda, que seguem desafiando a efetivação dos direitos humanos e sociais no Brasil.

Considerando esse contexto, cabe evidenciar que o Brasil ainda não tem uma maneira oficial de fazer a contagem de dados a respeito das pessoas que vivem em situação de rua, já que o Censo do IBGE atinge apenas os(as) domiciliados(as). Diante disso, desde 2008, quando foi realizado o Primeiro Censo da População de Rua -

Aprendendo a Contar, apresentando o dado de aproximadamente 50.000 pessoas vivendo nas ruas do Brasil, tenta-se chegar a essa informação com mais precisão. Contudo, até os dias atuais, ainda não temos dados oficiais de quem, de fato, são as pessoas que estão em situação de rua.

Os dados partem sempre de diagnósticos pontuais e estimativas, com o intuito de conhecer a população em situação de rua. Uma das formas que vem sendo utilizada para a contabilização é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, por exemplo, como também os Relatórios Mensais de Atendimento (RMA) do Ministério do Desenvol-

vimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Porém ainda insuficiente e não chega na efetivação dos dados sobre as pessoas atendidas na rua. Assim, é necessário compreender que a invisibilização não é casual, faz parte de um projeto político de vê-las como cidadãos e cidadãs de segunda classe.

Portanto, é urgente a contagem oficial, inclusive, essa é uma das premissas da Política Nacional para a População de Rua (PNPR), instituída pelo Decreto nº 7.053/2009, e que, no artigo que trata dos objetivos, determina instituir a contagem oficial da população de rua (art.7º III), além de prever também a produção, sistematização e disseminação dos dados acerca das pessoas não domiciliadas. Vale ressaltar que a busca por dados mais reais também é bandeira de luta dos movimentos sociais - atuantes junto e sendo, da população em situação de rua.

A necessidade de dados é importante, pois, somente a partir de dados oficiais, têm-se condições de se estabelecer políticas públicas estruturadas, robustas e concretas, para atuarem numa área de tanta complexidade, que é a superação dessa vivência/sobrevivência nas ruas do país. Contudo, é importante ressaltar que a “invisibilidade” é proposital, para que o poder público não concretize as políticas públicas essenciais.

De acordo com diagnóstico preliminar realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) em agosto de 2023, com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do governo federal, a população em situação de rua tem aumentado significativamente no Brasil. Entre 2018 e julho de 2023, o número de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) quase dobrou, chegando a 221.113 pessoas. O número de municípios brasileiros com pessoas em situação de rua cadastradas também quase dobrou, passando de 1.215 (22%), em 2015, para 2.354 em 2023 (42% dos municípios do país). Além deste aumento, houve um considerável agravamento das condições de vida das pessoas em situação de rua, principalmente no contexto da pandemia de Covid-19.

Desde o período pandêmico, o quantitativo de pessoas em situação de rua é crescente, reflexo do aumento do desemprego e consequente falta de moradia, atingindo mais diretamente os homens em idade produtiva, todavia, o número de mulheres e famílias tem crescido. Cabe pontuar que não saber quem são as pessoas contribui imensamente

para a criação de estigmas e preconceitos contra elas, pois geram deturpações e controvérsias sobre suas condições reais.

Em 2024, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Observatório Nacional de Direitos Humanos (ObservaDH) apresentaram a região sudeste como a que tem a maior concentração de pessoas em situação de rua e a região norte como a que apresenta o menor número de pessoas em situação de rua; mas que apresenta realidade e complexidade diversas. Dados indicam que na região norte é elevado, por exemplo, o número de crianças e migrantes nas ruas. Assim, seguindo a estimativa, a região sudeste (151.030) concentra pessoas vivendo nas ruas, seguida pela região nordeste (53.525), sul (39.178), centro-oeste (19.207) e norte (18.532). Dessa forma, percebe-se que em todas as regiões há concentrações de pessoas em situação de rua.

O Observatório de Políticas Públicas para as Pessoas em Situação de Rua de Minas Gerais, que utiliza a ferramenta Cadastro Único para ter uma estimativa de quantas pessoas estão vivendo nas ruas do nosso país, identificou, em março de 2025, o quantitativo de 335.151 pessoas nas ruas. Cabe pontuar aqui que a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), por meio do programa “Polos de Cidadania” e do “Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua”⁵, tem realizado levantamentos significativos sobre a população em situação de rua no Brasil. O monitoramento é realizado a partir de dados do CadÚnico, do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Os municípios de São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG), Fortaleza (CE) e Salvador (BA) são as capitais brasileiras com a maior quantidade de pessoas nesta situação.

Acerca do atual perfil demográfico da população em situação de rua no Brasil, com base em sexo, gênero, idade, escolaridade e renda, tem-se: 281.269 pessoas em situação de rua do sexo masculino (84%) e 53.882 pessoas em situação de rua do sexo feminino (16%). Quanto ao gênero: 4.718 pessoas em situação de rua de identidade de gênero masculina; 1.074 pessoas em situação de rua de identidade de gênero feminina; 29 pessoas em situação de rua se identificaram como não binárias; 346 pessoas em situação de rua como transgênero; 78 pessoas em situação de rua como travesti e 329.330 pessoas em situação de rua, sem respostas, número esse extremamente alto, o que aponta a necessidade de coletar melhor tal relevante dado para a construção de políticas públicas para esse público.

5 Informações atualizadas vide: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/04/14/brasil-mais-de-335-mil-pessoas-em-situacao-de-rua-levantamento.ghtml>.

Referente à idade: 294.467 (88%) corresponde à população adulta; 30.751 (9%) a pessoas idosas e 9.933 (3%), a crianças e adolescentes. Acerca da escolaridade, 52% das pessoas em situação de rua não concluíram o ensino fundamental ou não têm instrução. Concernente à renda, 272.069 das pessoas em situação de rua (81%) sobrevivem com até R\$109,00 por mês.

A pesquisa também apresenta as principais violências sofridas pela população em situação de rua entre 2020 e 2024. Neste período, foram 46.865 registros pelo Disque 100 (Disque Nacional dos Direitos Humanos), sendo: 20.538 em vias públicas; 1.886 em serviços de abrigamento; 1.714 em órgãos públicos; 1.240 em estabelecimentos comerciais; 823 em estabelecimentos de saúde; 381 em Centros de Referência e 226 em instituições de longa permanência para pessoas idosas.

Ressalta-se ainda, com a referida pesquisa, que o crescimento do número da população em situação de rua no país nos últimos doze anos deve ser analisado, pelo menos, a partir de duas perspectivas: o fortalecimento do CadÚnico como principal instrumento de registro da população em situação de rua e de acesso às políticas públicas sociais no país a partir de 2012, e a ausência e/ou a insuficiência histórica de políticas públicas estruturantes, precipuamente, de moradia, com essa população, majoritariamente negra no país, agravadas pela pandemia de Covid-19, pela perda e precarização das condições de trabalho e de vida.

Em maio de 2025, segundo estudo do Observatório supracitado da UFMG, eram 345.542 pessoas, cerca de 5% a mais do que no ano passado, permanecendo os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais como os de maior quantitativo de pessoas em situação de rua, e que 70% das mesmas são negras e 84% homens.

Outras informações provenientes do Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua - Plano Nacional Ruas Visíveis (2023) - nos aproximam de um perfil nacional que merece destaque. Roraima, por exemplo, apresenta um percentual significativo de mulheres (37%) e de crianças e adolescentes (19%) entre a população em situação de rua, sendo que 94% do total de pessoas nessa condição é de origem estrangeira, majoritariamente da Venezuela. Estudo realizado pela Cáritas Brasileira⁶ (2022) aponta que a capital do estado apresentava, em 2009, o total de 67 pessoas em situação de rua e passou para 1.514 em julho de 2023.

⁶ É uma entidade de promoção e atuação social, e uma das suas áreas prioritárias de atuação é a Migração e o Refúgio.

No quesito raça/cor, a população negra representa 93% das pessoas em situação de rua nos estados da Bahia e do Amazonas. Ao analisar apenas o segmento das pessoas que se autodeclararam pretas, estas representam menos de 10% da população total do país e 17% das pessoas em situação de rua, refletindo aspectos do racismo estrutural e exclusão, que marcam o Brasil. A proporção de indígenas em situação de rua é de 0,2% no país, sendo maior na região norte (0,5%). Entre os estados, a maior proporção é no Pará (0,9%).

A respeito do percentual de pessoas com deficiência em situação de rua, este corresponde a 14%, sendo a deficiência física a mais frequente (47%), seguida de transtornos mentais (18%), ainda que não sejam necessariamente deficiências, porém contabilizados dessa forma no Cadastro Único, e, por fim, de deficiências visuais (16%).

Quanto ao local de nascimento, 38% nasceram no município em que se encontram atualmente, 57% em outro município e 5% em outro país (10.069 pessoas). Do total de imigrantes internacionais, 54% são provenientes da América do Sul, dos quais 43% são de origem venezuelana. Na sequência, estão os(as) angolanos(as), representando 23% e os(as) afegãos(ãs), com 11%. O Nordeste é a região em que há mais pessoas em situação de rua vivendo no mesmo município em que nasceram (54%), com destaque para a Bahia, com 61%. Já a região norte tem a maior proporção de pessoas em situação de rua que nasceram em outro país (33%). Os principais motivos apontados para a situação de rua foram os problemas familiares (44%), seguidos do desemprego (38%), do alcoolismo e/ou uso prejudicial de outras drogas (28%) e da perda de moradia (23%).

Sabemos que as políticas sociais foram extremamente sucateadas, desmontadas, enfraquecidas e abandonadas deliberadamente nos governos Temer e Bolsonaro principalmente, inviabilizando acesso a direitos sociais, principalmente com o congelamento e redução dos gastos públicos. Isso se refletiu também nas possibilidades de manutenção e/ou ampliação dos serviços ofertados à população que vive em extrema pobreza e pobreza, gerando um aumento significativo das desigualdades sociais já instaladas.

Se analisarmos o perfil apresentado sobre as pessoas sem moradia no nosso país, podemos identificar agravos sistemáticos e contínuos, múltiplas violações, principalmente a ausência de políticas públicas estruturadas, que possam alcançar para além dos pernoites e oferta de alimentação pontuais. As pessoas em situação de rua precisam ser atendidas em sua integralida-

de, sendo consideradas suas histórias de vida, para, assim, retomarem suas caminhadas com maior autonomia e cidadania resguardada.

Um outro agravante acerca dos preconceitos, no imaginário social, trata de a maioria ser de homens, adultos e negros, com baixa escolaridade e

inserção precarizada no mercado de trabalho, por exemplo, como catadores de materiais recicláveis, não querendo desvalorizar tal importante trabalho, mas as limitações de atividades laborativas que conseguem exercer. O racismo estrutural e a aporofobia no Brasil contribuem forçosamente para o enraizamento de estigmas, invisibilização e eliminação das existências humanas, e ambos precisam ser combatidos no cotidiano de atuação profissional também de assistentes sociais.

Tal condição corrobora com as várias possibilidades de violências, sejam as violências urbanas ou as violências institucionais já mencionadas. Dentre as violências urbanas, podemos citar as diversas formas de agressões psicológicas e físicas, chegando até mesmo a homicídios com crueldade. E as institucionais perpassam a falta de atendimento adequado nas unidades de saúde e assistência social, principalmente, recolhimento de pertences, destruição de documentos pessoais, suspensão ou perda do poder familiar, sobretudo de mulheres com histórico de situação de rua e de uso prejudicial de álcool e/ou outras drogas, e projetos de arquitetura hostil nas cidades. Podemos também citar os deslocamentos forçados e compulsórios dos espaços em que ocupam, para outros territórios, até para outros municípios, promovido pela política de assistência social em alguns municípios, ações pautadas pelo viés higienista e de aporofobia.

Em suma, estar em situação de rua, nas particularidades históricas das relações sociais brasileiras que sinalizamos, já representa uma grande violência, agravada por políticas públicas ineficazes, estigmas sociais e negação de direitos e dignidade humana. Práticas de violências institucionais não enfrentam nem resolvem tal problemática, mas contribuem significativamente para o agravamento da situação de exploração e

A ausência do Estado na garantia dos direitos sociais através das políticas públicas, ou a presença com violência, criminalização e deslocamentos forçados, dificultam as possibilidades de as pessoas em situação de rua ressignificarem suas trajetórias e histórias de vida.

opressão vividas por pessoas em situação de rua. A ausência do Estado na garantia dos direitos sociais através das políticas públicas, ou a presença com violência, criminalização e deslocamentos forçados, dificultam as possibilidades de as pessoas em situação de rua ressignificarem suas trajetórias e histórias de vida.

A construção de políticas públicas, seja nas áreas habitacionais, de saúde ou assistência social, dentre as demais intersetoriais necessárias para a totalidade desses indivíduos e famílias, perpassam por uma abordagem que respeite e valorize a diversidade humana. A vida nas ruas não é necessariamente uma livre escolha, é resultante de múltiplas determinações sócio-históricas que podem e devem ser transformadas, mirando a garantia da vida justa para todas as pessoas.

DA POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA AO PLANO RUAS VISÍVEIS

Apenas ao final de 2005, no Seminário para Catadores de Material Reciclável e Pessoas em Situação de Rua, o governo federal lança uma perspectiva diferenciada sobre o fenômeno das pessoas em situação de rua no Brasil. A partir daí, é criado o Comitê Intersetorial, agregando vários ministérios, com o intuito de construir uma política pública destinada a esse segmento. Foi a partir de então que também foi realizado o Censo da População em Situação de Rua do país, detectando 50.000 pessoas naquele momento (2007-2008).

No II Seminário para Catadores de Material Reciclável e População de Rua, foram apresentados os resultados das discussões, sendo instituída a Política Nacional para a População de Rua e criado oficialmente o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua), por meio do Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Aqui temos um marco histórico na política pública, que passa a reconhecer as pessoas em situação de rua como sujeitos de direitos, propõe uma abordagem integrada e intersetorial, aplica os princípios de dignidade, autonomia e cidadania, além de buscar romper com a lógica repressiva e higienista, ressaltando que os desejos dessas pessoas precisam ser escutados e acatados.

O decreto supramencionado define população de rua como:

[...] grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (Brasil, 2009).

Partindo desse ponto, outras legislações vão sendo construídas na perspectiva de dar visibilidade a essas pessoas, livrando-as do viés pejorativo, estigmatizante e marginalizado, para percebê-las como sujeitos de potencialidades e autonomia, com capacidade de decidir sobre suas vidas, inclusive sobre a permanência nas ruas ou não. Assim, nos anos seguintes, uma série de legislações surge, para reforçar os direitos das pessoas em situação de rua.

Em 2010, as pessoas em situação de rua passaram a ser incluídas no Cadastro Único, com a finalidade de receber benefícios de transferência de renda, mas também para serem planejadas e implantadas políticas públicas estruturadas e estruturantes para a superação das vidas nas ruas.

Posteriormente, a Portaria nº 940, de 28 de abril de 2011, do Ministério da Saúde (MS), determina, no Art 23. §-1º, que as pessoas em situação de rua são isentas de apresentação de documentos e endereços para ser atendidas. Já no ano seguinte, as equipes de Consultório na Rua começam a ser implantadas, por meio da Portaria nº 122/2011, estipulando ações de atenção primária e saúde mental conjuntamente.

No que tange à política de assistência social, também foi produzida uma série de documentos pelo MDS, normatizando os serviços, projetos, programas e benefícios para as pessoas em situação de rua. Destacamos a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para a População de Rua (2011), o Caderno de Perguntas e Respostas sobre Abordagem Social (2013) e o Texto de Orientação para o Reordenamento do Serviço de Acolhimento para a População Adulta e Famílias em Situação de Rua.

Apesar dos maiores anseios das pessoas em situação de rua serem MORADIA e TRABALHO, só nesses últimos anos é que alguma política mais concreta está sendo organizada. A recente Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua) e a Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 04, de 20 de março de 2015, estabelecem orientações para o atendimento, bem como a destinação de 3% das unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida às pessoas em situação de rua, com o intuito de ofertar moradia digna e a superação da vivência de rua.

Vale também destacar a conhecida Lei Pe. Júlio Lancellotti (Lei nº 14.489/2022), que altera o Estatuto da Cidade, proibindo arquiteturas hostis em espaços públicos. E a Arguição de Descumprimento de Preceito Federal (ADPF) 976, de 25 de julho de 2023, a qual proíbe remoções forçadas da população de rua e de seus pertences pessoais. Ambas buscam RESGUARDAR OS DIREITOS dessas pessoas que vivem em desproteção extrema. Esta última ainda obriga os estados e municípios a criarem planos de atenção às pessoas em situação de rua.

A essas iniciativas se agregam o Plano Nacional Ruas Visíveis - População em Situação de Rua e o Plano de Ação e Monitoramento para a Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, atualmente, a principal ferramenta do Governo Federal para a garantia de direitos a esse público. O referido plano trata as diversas políticas públicas de forma intersetorial e integradas, buscando a compreensão das diversas histórias e vidas nas ruas, entendendo as totalidades, mas também as individualidades dessa população e suas principais demandas.

Ainda sobre os planos supracitados, segundo dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em relação às equipes de Consultório na Rua, em julho de 2023, havia 281 equipes de Consultório na Rua cadastradas no país. Entre dezembro de 2015 e dezembro de 2022, houve um incremento de 82% no número de Equipes de Consultórios na Rua, passando de 142 para 259 equipes. O percentual de variação média anual foi de 9%, sendo o maior incremento entre 2020 e 2021 (14%). A região norte teve o maior percentual de variação (167%), entretanto, permanece com o menor número de equipes (16). A região sudeste concentra o maior número absoluto de equipes (138), que equivale a 53% das equipes do país.

Sobre a política de assistência social, a região nordeste concentra o maior número de Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), seguida pela região sudeste. A capital São Paulo possui o maior número desse equipamento (50), seguida pelo Rio de Janeiro (14), Brasília (12) e Curitiba (10). Entre as capitais com o menor número de CREAS, estão Cuiabá (2) e Florianópolis (2). Ao analisar os atendimentos registrados nos Centros POP e CREAS que constam no Censo SUAS e no RMA (Registro Mensal de Atendimento), destaca-se que a região sudeste concentra o maior percentual de Centros POP (46,8%), seguida da região nordeste (25,6%), enquanto a região norte possui o menor percentual (4,9%).

Os estados do Tocantins e de Roraima não dispõem de Centros POP. Apesar do aumento expressivo do número de pessoas em situação de rua no período recente, conforme já mencionado, Roraima não conta com esse tipo de equipamento nem registra atendimentos especializados voltados a essa população no âmbito da assistência social.

Cabe destacar, contudo, a execução da Operação Acolhida, iniciativa criada pelo governo brasileiro em 2018, em resposta ao intenso fluxo migratório no esta-

do. A operação, coordenada pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial, presidido pela Casa Civil da Presidência da República, envolve ações de assistência emergencial, como oferta de abrigos, alimentação e cuidados sanitários para esse público.

Passados dezesseis anos desde a instituição do Decreto nº 7.053/2009, que estabeleceu as primeiras diretrizes políticas e ações voltadas à população em situação de rua, constata-se que os avanços ainda são limitados. Todavia, é preciso reconhecer que as legislações e normativas representam progressos importantes, sobretudo por exigirem mudanças de paradigmas e reafirmarem o que deveria ser evidente: o cuidado, o respeito e a garantia de direitos para as pessoas em situação de rua.

A nós, assistentes sociais, cabe identificar as ações que quebram essa estrutura impositiva e que nos permitam atuar com a defesa intransigente dos direitos sociais, de equidade, justiça social e democracia, empenhados(as) na eliminação de todas as formas de preconceitos.

Fica explícito que é necessário implementar condições diferenciadas para que as pessoas possam redirecionar suas vidas e, por último e talvez o mais importante, o poder público precisa rever ações higienistas, conservadoras, violentas e preconceituosas, que se encontram arraigadas no seu âmbito e não permitem a garantia dos direitos sociais de forma respeitosa e justa.

A nós, assistentes sociais, cabe identificar as ações que quebram essa estrutura impositiva e que nos permitam atuar com a defesa intransigente dos direitos sociais, de equidade, justiça social e democracia, “empenhados(as) na eliminação de todas as formas de preconceitos” (Código de Ética do/a Assistente Social, Lei nº 8.662/1993).

DILEMAS ÉTICOS NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL COM A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Tomando por base os princípios éticos profissionais, a população em situação de rua integra o público atendido por assistentes sociais em diversos espaços sócio-ocupacionais, em especial, na política de assistência social, nos CREAS e Centros Pop. Cabe ressaltar aqui o *Termo de Orientação para atuação de assistentes sociais na abordagem às pessoas em situação de rua* (2ª edição - 2019), expedido pelo Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro (CRESS-RJ), como um profícuo norteador do exercício profissional com essas pessoas.

Preliminarmente, o contexto da publicação do termo supracitado foi de acentuada regressão de direitos, cortes do financiamento de políticas sociais, sucateamento de serviços públicos, avanço do conservadorismo e fortalecimento das comunidades terapêuticas, o qual foi repaginado na atualidade. Apesar do resultado das últimas eleições, em 2022, com o retorno de um governo progressista, o Congresso Nacional brasileiro é, em sua maioria, ultraconservador e reacionário, assim como o panorama político de muitos estados e municípios, o que impacta diretamente na vida da população usuária dos serviços prestados por assistentes sociais.

Vale enfatizar que, dentre os princípios éticos do Serviço Social brasileiro, estão “a defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo”. Além disto, é dever do(a) assistente social “abster-se, no

exercício da profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes” (Artigo 3º, alínea c do Código de Ética de Assistentes Sociais). Como também é vedado à(ao) assistente social, no exercício de suas funções, “exercer sua autoridade de maneira a limitar ou cercear o direito do/a usuário/a de participar e decidir livremente sobre seus interesses” (artigo 6º, alínea a) e “acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes deste Código” (artigo 4º, alínea c).

Destacam-se também o “*empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças*”, e a “*ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras*”, como norteadores da atuação profissional com a população em situação de rua.

Assim, colocam-se para a reflexão da categoria os seguintes questionamentos descritos no termo em questão (2019):

Diante de cada requisição institucional é preciso refletir: em que medida estou atuando para garantir direitos? Esta ação é violadora ou tem algum potencial para violar direitos humanos? Ou ainda: as ações requisitadas são arbitrárias e autoritárias? Ferem o princípio fundamental do “reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes” autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais”? A atuação profissional tem considerado este e os demais princípios que norteiam o Código de Ética profissional?

O Serviço Social brasileiro tem manifestado posicionamentos com relação aos direitos de pessoas em situação de rua, como também de pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas, por meio de suas entidades representativas, reafirmando coletivamente a defesa intransigente das conquistas trazidas pela Seguridade Social e pelas Reformas Sanitária e Psiquiátrica, as quais valorizam e propõem um trabalho coletivo em saúde, a partir das lutas antimanicomial e anti-proibicionista. O posicionamento a favor dessas bandeiras de luta convida assistentes sociais a defenderem a saúde pública, os direitos humanos, a autonomia dos sujeitos e a ampliação de serviços territoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estes como a principal forma de promoção do cuidado em saúde.

Contudo, a partir de exemplos atuais das cidades brasileiras com maior contingente de pessoas em situação de rua, conforme já sinalizado, São Paulo e Rio de Janeiro, e crescente em Roraima, tem-se um cenário de intenso retrocesso com ações do poder público municipal, em consonância com os estaduais, arbitrárias, repressivas, higienistas e violadoras de direitos humanos.

Destarte, são incongruentes ações de abordagens com a população em situação de rua com viés repressivo e higienista e o projeto ético-político profissional do Serviço Social. Tais ações devem ser enfrentadas e denunciadas veementemente pela categoria, afinal, cabe às(aos) assistentes sociais fazer denúncias aos órgãos competentes, dentre eles, ao Mecanismo Estadual de Combate à Tortura, à Defensoria Pública e ao Ministério Público. E em casos de violações a princípios éticos perpetradas por profissionais da categoria, inclusive, aqueles(as) ocupantes de cargos de chefia e/ou gestão, as denúncias deverão ser realizadas ao Conselho Regional de Serviço Social correspondente, nos termos da Resolução CFESS nº 660/2013⁷.

É importante que, juntamente com a recusa da atuação profissional em relação às ações arbitrárias, apresentem-se outras possibilidades de atuação com a população em situação de rua, em especial em atendimento em grupo, sendo um caminho frutífero as articulações multiprofissionais e intersetoriais pautadas em uma ótica de integralidade do cuidado. Ademais, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua (2009), a atenção a este grupo deve preconizar o respeito à dignidade da pessoa humana e o direito à convivência familiar e comunitária, uma vez que a ruptura de vínculos é marcante nas vidas dessas pessoas, haja vista o “conflito familiar” ser uma das causas individuais que levam as pessoas a ficar em situação de rua. Assim, não é nada eficaz atuar no sentido de reforçar esta ruptura, isolando sujeitos ou removendo-os de maneira forçada dos locais onde se encontram. Na contramão das ações estatais repressivas e higienistas, têm-se como possibilidades de estratégias de atuação profissional:

- o enfoque crítico e criativo na articulação das indissociáveis dimensões teórico-metodológica, ético-política, técnico-operativa do exercício profissional no cotidiano nos diversos espaços de atuação com o público em questão;

7

Resolução que dispõe sobre as normas que regulam o Código Processual de Ética.

- o planejamento das ações, por intermédio da elaboração de um projeto de intervenção profissional, haja vista ser o mesmo crucial para uma prática proativa, de incentivo à participação institucional e mobilização de sujeitos atendidos(as), além da articulação profissional com outras categorias, movimentos sociais, entidades e conselhos que tenham afinidade com os princípios éticos da profissão, almejando empreender defesas e posicionamentos coletivos, considerando que o Serviço Social não é uma profissão isolada no mundo e do contexto em que se dá o exercício profissional;

- a defesa das Bandeiras de Luta do Conjunto CFESS-CRESS (2019), em especial das seguintes: a defesa dos direitos humanos - manifestar-se contra a violação de direitos humanos em âmbito nacional e internacional; apoio aos movimentos sociais de direitos humanos; repúdio às ações higienistas de violência contra a população em situação de rua, negra e LGBT, que reforçam ideologias de extermínio; defesa da Política Nacional para População em Situação de Rua (Decreto no 7.053 de 23/12/2009) na perspectiva dos direitos humanos e o posicionamento contrário à internação e ao acolhimento involuntário e compulsório, em especial nas comunidades terapêuticas.

Deve-se, ainda, zelar pelas informações sigilosas obtidas no decorrer da atuação profissional, respeitando as condições éticas e técnicas do trabalho realizado, na perspectiva de garantia da qualidade do atendimento prestado à população. Apesar de o cotidiano profissional ser árduo, desafiador, também é repleto de possibilidades, dada a natureza da realidade ser contraditória.

A atuação profissional deve ser pautada nos princípios éticos e na defesa das bandeiras de luta do Conjunto CFESS-CRESS. O acesso à seguridade social ampla, sinalizada na Carta de Maceió (2000), almejando a efetivação do projeto ético-político profissional crítico e transformador no cotidiano das práticas vivenciadas, para além do acesso às políticas sociais por pessoas em situação de rua.

É fundamental valorizar também a dimensão pedagógica do trabalho profissional, na qual o(a) assistente social pode contribuir com o trabalho de educação em saúde com esta população, fortalecimento dos seus projetos de vida, estímulo à consciência crítica da realidade e as inúmeras potencialidades dessas pessoas, para superarem as violações de direitos vivenciadas.

Por fim, há que se reconhecer que as abordagens conjuntas da política de assistência social, na qual assistentes sociais compõem equipes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com a Polícia Militar, a Guarda Municipal e a Limpeza Urbana, vão de encontro ao projeto ético-político profissional e contribuem com violações de direitos humanos contra a população em situação de rua. Além disso, desgastam ou até mesmo rompem vínculos importantes e pré-estabelecidos entre a equipe de abordagem, as(os) assistentes sociais e as pessoas em situação de rua que são acompanhadas pelo serviço - vínculos fundamentais para a construção do respeito e da justiça social.

RESISTÊNCIAS COLETIVAS DAS RUAS E O SERVIÇO SOCIAL “A GENTE NÃO QUER SÒ COMIDA...”

“A gente não quer só comida, a gente quer comida, diversão e arte...”⁸ E como enfatizado desde o início deste Caderno, essa GENTE que está em situação de rua, gente como a gente, com suas particularidades e singularidades, também quer e luta por tais direitos fundamentais. É essencial enfatizar o lema do Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR): “*nada sobre nós, sem nós!*”. Afinal, o protagonismo dessa GENTE nessa luta é primordial!

Vale sinalizar que, desde junho de 2025, o CIAMP-Rua Nacional, vinculado à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (SNDH), passou a ser presidido pela representação da sociedade civil, Joana Darc Bazílio, do Movimento Nacional da População em Situação de Rua, cumprindo regra de alternância prevista no Decreto nº 11.472/2023, que determina a mudança entre representantes do poder público e da sociedade civil, com foco na paridade de gênero. Ressalta-se um momento histórico: pela primeira vez, o colegiado é presidido por uma mulher com trajetória de rua, eleita pelos movimentos sociais para representá-los a nível nacional, a qual destacou:

[...] nossa pauta sobre a violência contra a população em situação de rua e contra a aporofobia precisa ultrapassar o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, precisamos que vá para outros Ministérios,

como o da Mulher e, principalmente, o da Saúde. Precisamos enfrentar essa visão de que a população de rua é bicho, é lixo.⁹

O atendimento com a população em situação de rua precisa ser espraia-do para além do SUS, por meio dos Consultórios na Rua¹⁰ e do SUAS, com os CREAS e Centros Pop, apesar de serem políticas vitais para esse público, com destaque às suas atuações no contexto pandêmico, para políticas como: habitação; educação; trabalho e renda; esporte; cultura; lazer; direito à cidade.

De acordo com Lefebvre (1996, p. 158), o direito à cidade “[...] pode apenas ser formulado como um renovado e transformado direito à vida urbana”. É de suma importância considerar a cidade como “[...] um lugar de encontro, de diferença e de interação criativa, um lugar onde a desordem tem seus usos e visões, formas culturais e desejos individuais concorrentes se chocam” (Harvey, 2013, p. 30). Destaque ainda para Iasi (2013, p.46), acerca de que “devemos apostar na rebelião do desejo”, assim, que a *rebelia* tome conta da cidade e que todos(as) tenham direito a ela. A preocupação exclusiva com a estética da cidade, “maquiando-a” a todo custo, em especial em grandes metrópoles, não pode jamais se sobrepor ao direito de todas as pessoas de viverem na mesma e usufruírem de todos os espaços públicos.

E o que pensar diante da fala: “*Nossa casa é privacidade!*”, de um homem adulto em situação de rua ao avistar a equipe do Serviço Especializado em Abordagem Social de um CREAS em uma cena de uso de crack e outras drogas, na zona norte do município do Rio de Janeiro? Essa exclamação espontânea provoca uma interessante reflexão do quanto seja a rua ou uma cena de uso, tem o significado de “lar” para essas pessoas, onde espaços públicos são percebidos e usados como privados por elas.

São imprescindíveis, a construção e a manutenção dos vínculos com as pessoas em situação de rua nos processos de trabalho, em especial o desafio e o diferencial de se estabelecer uma *relação afetuosa* com essas pessoas, apesar de todo o contexto adverso. A questão aqui não é de romantizar o estar em situação de rua, mas que, a partir dessa, se construam possibilidades de resistências para superá-la. Dessa forma, que o afeto seja também compreendido como instrumento essencial do fazer profissional.

9 Informação extraída de reportagem da Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

10 O Consultório na Rua (CR) representa um cuidado específico para as pessoas em situação de rua, facilitando o acesso dessas ao Sistema Único de Saúde (SUS), salientando a atenção básica com o cuidado integral, baseado em uma unidade de atenção primária da saúde. Todavia, cabe ressaltar que uma pessoa em situação de rua deve ter acesso a qualquer unidade do SUS em todos seus níveis de atenção.

Entretanto, o poder público insiste em utilizar como estratégia recorrente o enfoque no encaminhamento para acolhimento institucional dessa população, como se não houvesse outras possibilidades de encaminhamentos com a mesma e desconsiderando os resultados mais efetivos e eficazes de uma abordagem processual e de um acompanhamento sistemático. Contudo, quem trabalha diretamente com a população em situação de rua certamente já ouviu algumas vezes, ao oferecê-lo: “*Eu prefiro ficar na rua!*”. E o que há por trás dessa exclamação? Como alguém “prefere” ficar na rua em vez de ir a um “abrigo”? Talvez seja mais pertinente questionar: que unidades de acolhimento/abrigos/albergues/repúblicas estamos oferecendo para essas pessoas? Elas são acolhedoras, têm acessibilidade e flexibilidade nas regras e rotinas para atender a esse público?

Por que cada vez mais se investe em comunidades terapêuticas com recursos públicos, em detrimento da reestruturação dos equipamentos já existentes e ampliação deles? Por que não há investimento, como medidas de curto e médio prazo, em unidades de acolhimento institucional para casais hetero e homoafetivos, e em equipamentos com infraestrutura adequada para acolher também os animais de estimação, em especial cachorros, considerados “família” para muitas dessas pessoas, como estratégias de elas passarem a “preferir” ficar em um “abrigo”, como uma das possibilidades iniciais do processo complexo de saída das ruas? Por que ainda é tão difícil investir no Projeto Moradia Primeiro¹¹ como estratégia desse processo?

Enfim, almeja-se um tempo no qual os Consultórios nas Ruas não sejam mais necessários, de superação das violências vividas durante o atendimento da saúde das pessoas em situação de rua e que, em vez de se investir em comunidades terapêuticas, que o poder público invista em mais Consultórios nas Ruas, mais CAPS-AD, mais unidades de Atenção Básica de Saúde, mais programas habitacionais, mais CREAS e Centros Pop, com enfoque no cuidado integral dessas pessoas e na viabilização de seus direitos.

Considerando todo o exposto, recomenda-se que: o trabalho de assistentes sociais com pessoas em situação de rua se pautar na busca pela promoção da autonomia e no fortalecimento e/ou reconstrução dos vínculos familiares e comunitários dessa população, por meio da escuta atenta e

11 Baseado no modelo Housing First, considera o “princípio do acesso imediato de uma pessoa em situação crônica de rua (mais de cinco anos na rua, uso abusivo de álcool e outras drogas e com transtorno mental) a uma moradia segura, individual, dispersa no território do município e integrada à comunidade”, sendo acompanhada por uma equipe e pela rede intersetorial de serviços, de acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

qualificada, da aproximação e da construção de vínculos. Que o nosso fazer profissional possa ser construído sob bases da nossa instrumentalidade, que considera as singularidades dos sujeitos e o acolhimento às diferenças, por meio de uma abordagem interdisciplinar, intersetorial e afetuosas, na perspectiva de acesso a direitos, a qual é cada vez mais necessária frente à complexificação das expressões da questão social. Que o nosso cotidiano de trabalho possa fortalecer “contato direto com os sujeitos [como] requisito de um trabalho educativo e criativo, voltado à mobilização, organização e educação popular, que estimule o protagonismo social dos sujeitos, sintonizado com associações locais e movimentos sociais na expressão e defesa de suas necessidades, interesses e reivindicações coletivas” (Iamamoto, 2021, p. 35).

Sabemos que: “[...] os homens devem estar em condições de viver para poder ‘fazer história’. Mas, para viver, é preciso antes de tudo comer, beber, ter habitação, vestir-se e algumas coisas mais” (Marx e Engels, 1991, p. 39). Todavia, para além da “comida” (segurança alimentar e nutricional), as “sementes” da “diversão e arte” (lazer e cultura), entre outras, também devem ser plantadas e cultivadas no “solo fértil” que são as ruas, que têm como protagonistas PESSOAS, com suas identidades e histórias, ofertando possibilidades de resistências coletivas e outras vivências em suas trajetórias de vidas. Assim, sigamos resistindo afetuosamente com a população em situação de rua, em prol de seus direitos, desde o de existir e ser reconhecidas/tratadas como pessoas até o de sonhar e ter meios concretos para outras possibilidades de existências/vivências.

Por fim, uma paródia da música “*Se essa rua fosse minha*” para reflexão e ação coletiva:

*Se essa rua
Se essa rua fosse minha
Eu queria
Eu queria ninguém dormindo por lá
Porque a rua
É lugar de passagem e resistência
E não, território para ninguém lá “morar”.*

*Nessa rua
Nessa rua tem pessoas
Seres humanos repletos de histórias
e bichinhos também repletos de emoções*

*Dentro dela tem dores, sorrisos,
potencialidades e muitos sonhos,
que precisam de oportunidades e bastante afetos
para outros rumos levarem seus corações.*

*Essa rua
Essa rua é minha e sua
Ela é de quem nela transitar
Ela é movimento, tem fomes e sedes
E tem muitos talentos e trabalhos diários
de pessoas que a tem como um “lar”
E assim, fica aqui o recado:
Eu luto, nós lutamos,
para que pessoas não mais precisem
Sobreviver e “morar” por lá!*

(Paródia: “Se essa rua fosse minha” - Por: Ana Paula Cardoso)

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Decreto 7.053 de 23 de dezembro de 2009*. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento e dá outras providências.

BRASIL. *Perguntas e Respostas: Serviço Especializado em Abordagem Social*. SUAS e a População em Situação de Rua-volume IV. MDS, 2013.

BRASIL. *Plano Nacional Ruas Visíveis População em Situação de Rua*. Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua. MDHC, 2023.

BRASIL. *Portaria nº 122 de 25 de janeiro de 2012*. Define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua. 2012.

BRASIL. *Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua-Centro Pop*. SUAS e a População em Situação de Rua-volume III. MDS, 2011.

BRASIL. *Texto de Orientação para o Reordenamento do Serviço de Acolhimento para a População Adulta e Famílias em Situação de Rua*. MDS, 2014.

BRASIL. *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009.

CFESS. *Bandeiras de Lutas do Conjunto CFESS/CRESS*. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2018.

CFESS. *Código de ética do/a assistente social*. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10ª. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Termo de Orientação para atuação de assistentes sociais na abordagem às pessoas em situação de rua*. 2ª ed. Rio de Janeiro, 2019.

HARVEY, D. A liberdade da cidade. In: MARICATO, Ermínia [et al.]. *Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. 1ªed. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

IAMAMOTO, Marilda. Os desafios da profissão de Serviço Social no atual contexto de retrocessos das conquistas da classe trabalhadora. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Diálogos do Cotidiano – Assistente social. Reflexões sobre o cotidiano profissional*. Caderno 1. Brasília: CFESS, 2021.

IASI, Mauro Luis. A rebelião, a cidade e a consciência. In: MARICATO, Ermínia [et al.]. *Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. 1ªed. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

IPEA. *Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil (2012-2022)*. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/1/NT_Estimativa_da_Populacao_publicacao_Preliminar.pdf.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.

MARX, K.; ENGELS, F. *A Ideologia Alemã*. (I- Feuerbach). Tradução de José Carlos Bruni e Marcos Aurélio Nogueira. 8. ed. São Paulo: HUCITEC, 1991.

ONU (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 23 de setembro de 2025.

série
assistente social no combate ao
preconceito

caderno 1

O que é preconceito?

caderno 2

O estigma do uso de drogas

caderno 3

Racismo

caderno 4

Transfobia

caderno 5

Xenofobia

caderno 6

Machismo

caderno 7

Discriminação contra a pessoa com deficiência

caderno 8

Discriminação contra a
população usuária da saúde mental

caderno 9

Capacitismo

caderno 10

Discriminação contra a população em Situação de Rua



www.cfess.org.br

ISBN: 978-65-86322-19-4

